CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO DO ATIVO E PASSIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA/ PI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 06.554.018/0001-11, estabelecido na Praça Agostinho Varão, s/n, CEP: 64.855-000, Centro de Antônio Almeida, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marcelo Toledo Laurini, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG n° 9.149.543 X SSP SP e inscrito no CPF n° 085.669.728-13, residente e domiciliado em Antônio Almeida/PI, e a **SERCONPREV - Serviços e Consultoria em Previdência S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 04.540.923./0002-78, localizada na Av. Pedro Almeida, 1101, Bairro São Cristóvão, Teresina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Sr. ILDEMAR ALMEIDA DA SILVA, CPF Nº. 034.656.898-60, tem justo e acertado este contrato para prestação de serviços técnicos conforme as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1- Os serviços contratados compreendem a instalação e operação de sistemas computacionais, manutenção de cadastro funcional, registros contábeis, atuariais, financeiros, assessoria jurídica administrativa permanente, requerimentos e demais procedimentos para a efetivação da Compensação Previdenciária, procedimentos de pagamento de benefícios, análise de processos de benefícios, apoio técnico na fiscalização, controle e coordenação da gestão do fundo de previdência do município CONTRATANTE, na forma abaixo discriminada:

- 1.1.Dos recursos materiais e humanos:

- Manter, na praça de Teresina, durante a vigência do contrato uma Unidade Técnica de Coordenação do projeto com estrutura de apoio para acompanhamento do Fundo de Previdência Municipal, garantindo o suporte e a operação dos serviços contratados, independentemente das equipes de implantação e manutenção dos serviços junto ao município;
- Possuir máquina servidora, com o Banco de Dados central, bem como a criar e manter o CPD com todas as condições próprias deste ambiente assim como de segurança para o acesso e manutenção da informação;
- Responsabilizar-se por todas as despesas de deslocamento e da estrutura necessária para a instalação definitiva da solução.

- 1.2. Dos requisitos técnicos da solução computacional da Contratada:

- A solução deve ser desenvolvida usando tecnologia Web;
- O Banco de Dados deve ser Oracle;
- A plataforma do servidor deve ser Windows NT ou Unix;
- O Protocolo de comunicação entre o servidor e os clientes deve ser TCP/IP;
- A solução deve ser configurável/parametrizável para poder atender as necessidades particulares do Município;
- A solução deve ter um estrito esquema de segurança, permitindo o acesso ao sistema somente a usuários cadastrados com uma senha individual;
- Novos cadastros e/ou atualizações dos servidores deverão ser inseridos no sistema através da integração com Sagres Folha;
- · As informações de todos os módulos do sistema estarão integradas entre si, assim, a informação do cadastro poderá ser automaticamente utilizada pelo módulo arrecadação, emissão de extratos, folha de pagamento, calculo de benefícios, cálculo atuarial e etc;
- · Os usuários devem acessar o sistema através de qualquer navegador WEB.
- O módulo de contabilidade deverá seguir o plano de contas regulamentado segundo a Portaria MPAS 4858/98 de 26/11/98 e fornecer as demonstrações financeiras de que trata o inciso VI do art. 5 da Portaria 4992/98.

- 1.3 Dos serviços informáticos:

- Deverá disponibilizar um serviço de suporte especializado em informática, em Previdência e na solução implantada para atender os usuários do município de Antonio Almeida/ Pi;

- Responsabilizar - se pelo processo de migração de cadastros de servidores ativos e inativos do município durante o processo de implantação, através dos dados de SAGRES folha;
- Garantir a correta execução das operações realizadas, a integridade do banco de dados e a pontualidade na execução dos serviços.
- Manutenção do cadastro previdenciário;
- Registro individualizado das contribuições por cota;
- Disponibilizar sistema de gestão previdenciária
- Manutenção de módulos de consulta para os gestores do Fundo de Previdência;
- · Suporte para o envio dos dados do CNIS/RPPS e migração dos dados para o Siprev/Gestao.
- · Envio dos arquivos do Sagres Folha ao TCE, referentes aos aposentados e pensionistas.

1.4. Serviços exigidos para Administração de Ativos e Passivos Previdenciários:

- 1.4.1. Área Atuarial:

- Proceder a uma revisão no cadastro de servidores ativos, inativos e pensionistas que servirá de base ao cálculo atuarial inicial;
- Cálculo da reavaliação atuarial anual;
- Elaboração periódica do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial–DRAA;
- Proceder ao acompanhamento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência do município.

- 1.4.2. Área contábil:

- Elaborar Balancetes mensais constando todos os registros contábeis do RPPS, obedecendo às normas e princípios contábeis vigentes;
- Elaborar defesas técnicas junto ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle e fiscalização;
- Elaborar as Demonstrações Contábeis conforme as portarias do STN nº 634/2018 e Portaria MPS nº 509/2018 e Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000;
- Disponibilizar as Demonstrações Contábeis para Tribunal de Contas do Estado e Ministério de Previdência e Assistência Social;
- Elaborar e transmitir as Declarações RAIS, DCTF, DIRF e SEFIP (GFIP) do Fundo de Previdência.

- 1.4.3. Assessoria Jurídica Administrativa:

- Apoio legal para a formulação das leis, emendas, ou qualquer outra norma legal a respeito do RPPS;
- Acompanhamento dos Projetos de Lei (que tratam do RPPS) junto ao poder Executivo e Legislativo;
- Analisar todos os processos de solicitação, revisão, restabelecimento e concessão de benefícios previdenciários;
- Elaborar pareceres jurídicos quando necessário;
- Auxílio para atendimento de solicitação de informação em auditorias oficiais e extraoficiais;
- Emissão de extratos individuais dos servidores;
- Processamento e cálculo dos benefícios;
- Relatórios de Auditoria dos processos de solicitação e concessão de Benefícios;
- Relatórios de Atendimento e solicitações do servidor;
- Cadastramento e acompanhamento, junto ao MPS e INSS, na elaboração do Acordo de Cooperação Técnica – COMPREV;
- Realização da Compensação Previdenciária.

- 1.4.4. Área Financeira:

- Controle do recebimento das contribuições dos servidores e do Ente municipal;
- Emissão do demonstrativo de pagamento;
- Informações financeiras necessárias para a realização dos registros contábeis do Regime Próprio de Previdência;
- Elaboração de DCR-Demonstrativo de Contribuições a Recolher;
- Elaboração das Guias para pagamento das contribuições previdenciárias e controle do recebimento das contribuições dos servidores e dos Entes Municipais;
- Aplicações e/ou resgates dos recursos;
- Elaboração das faturas e ofícios;
- Liberação e controle de diárias dos gestores dos fundos;
- Controle das contas dos fundos de previdência;
- Elaboração de planilhas para previsões de faturamento;
- Elaboração de todos os relatórios gerenciais necessários para a operacionalização do Fundo junto ao MPS, TCE e MP.
- Elaboração da Política de Investimentos anual;

- 1.4.6. Auditoria da Folha de Pagamento:

- Análise da folha de pagamento dos servidores ativos;
- Confecção da folha de pagamentos de benefícios previdenciários;
- Apontar, através de ofícios, notificações ou relatórios, as adaptações necessárias na folha de pagamento dos servidores ativos, para atender as regras do RPPS;

  - 1.4.7. Serviços de apoio a Gestão:

- Organização e envio de toda a legislação municipal, pertinentes ao RPPS aos órgãos fiscalizadores;
- Acompanhamento do processo de comunicação aos servidores e a sociedade em geral através de audiências públicas, reuniões e publicações;
- Treinamento e capacitação permanente dos gestores, conselheiros e de todos os servidores da prefeitura que trabalhem com o RPPS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 – Constituem obrigação da CONTRATANTE:

1.1 - Encaminhar a CONTRATADA, na data do recolhimento das contribuições previdenciárias, o arquivo magnético da folha de pagamento correspondente às referidas contribuições;

1.2 - Encaminhar a CONTRATADA os dados cadastrais dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Fundo de Previdência, existentes na data de sua implantação, bem como as alterações cadastrais, admissão e demissão de servidores, em até 15 dias da realização dos atos que lhe deram causa;

1.3 - Informar à CONTRATADA quaisquer alterações na legislação municipal, que tenham interferência no custeio e na organização do Regime Previdenciário Municipal, no prazo de até 15 dias contados da data da sua publicação;

1.4 - Fazer o recadastramento anual dos servidores municipais, aposentados e pensionistas para atualização do banco de dados.

1.5 - Envio mensal dos arquivos Sagres Folhas para a equipe de TI da contratada, referente aos ativos, seguindo o layout exigido pelo TCE, ficando de total responsabilidade do município as informações neles contidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

1.1 - Fiscalizar e coordenar a gestão do Fundo de Previdência do município CONTRATANTE, mediante apoio técnico ao município CONTRATANTE;

1.2 – Prestar orientação ao Município CONTRATANTE, a respeito de assuntos do interesse do regime próprio de previdência;

1.3 - Disponibilizar informações financeiras e contábeis do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município CONTRATANTE, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério da Previdência e Assistência Social e, quando for o caso, ao Ministério Público Estadual;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços relacionados, com recursos do Fundo de Previdência Municipal, a importância global de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), sendo em 12 (doze) parcelas no valor mensal de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) observando os limites legais para as despesas administrativas.

1.1 - As despesas correrão à conta dos recursos do FPM/ICMS/ISS/FMS/SEME E RECURSO PRÓPRIOS, com suporte orçamentário nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA
02.02	2003	3.3.90.30.00

CLÁUSULA QUINTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

1 - Este contrato poderá ser rescindido, mediante prévia notificação por escrito, garantida a manutenção dos serviços contratados pelo prazo de 90 dias, nas seguintes hipóteses:

1.1 - por iniciativa da CONTRATADA, em razão da falta de recolhimento ao fundo previdenciário durante 03 (três) meses consecutivos das contribuições previdenciárias, aplicando-se o previsto no art. 79, §2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;

1.2 – por iniciativa do CONTRATANTE, sem prejuízo, neste período, do pagamento das contribuições previdenciárias, aplicando-se o previsto nos art.78, inc. XII c/c. art.79, §1º da Lei nº 8.666/93.

2 – Também poderá ser rescindido o presente contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, sem prévia notificação por escrito, ocorrendo à assunção imediata dos serviços contratados, quando os serviços prestados não forem realizados nos termos estabelecidos no item 1 da cláusula primeira, na forma do art. 79, incs. I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93;

3 – Na hipótese de rescisão contratual, deverá a CONTRATADA remover a unidade de informática e desativar o sistema de informática em uso instaladas no Município CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este;

4 – Por igual, ao término do contrato, por decurso de prazo ou rescisão, serão devolvidos ao Município CONTRATANTE, sem qualquer ônus, todos os arquivos eletrônicos de dados em Poder da CONTRATADA, sendo vedadas à divulgação e uso das informações neles contida;

5 – A rescisão amigável do contrato será regida pelo art.79, inc. II e §1º, da Lei nº 8.666/93;

6 – Aplica-se a este contrato, no que couber, as regras da seção V, arts.77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1 - O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado conforme o interesse das partes, nos termos do art. 57, inc II, §2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCESSO LICITATÓRIO

1 - É inexigível a licitação para a prestação dos serviços objeto deste contrato, de acordo com o artigo 25, *II*, da Lei 8.666 de 21.06.93, conforme processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do fundo previdenciário:

2 – Aplicam-se, subsidiariamente e no que couber, as avenças pactuadas no presente contrato, as regras da Lei Federal nº 9717/98, da Portaria MPAS nº 4.992/99, da Resolução CMN nº 2.652/99, da Lei nº 8.666/93 e demais legislação correlata.

CLÁUSULA NONA – DO FORO DO CONTRATO

1 - Fica eleito o foro do Município de Antônio Almeida/ PI nos termos do art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, assim, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente CONTRATO formalizado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito, pelo que são assinadas pelas partes e testemunhas.

Antônio Almeida (PI), 08 de janeiro 2021.

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

ILDEMAR ALMEIDA DA SILVA
Sócio Diretor da SERCONPREV

Testemunhas:

1. Jordison Borges Moral CPF: 800.145.553-68

2. Jussara Lopes Leal CPF: 852.932.613-04

PUBLICAÇÃO RESENHA CONTRATO Nº 010/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

Assinatura: em 08 de janeiro de 2021.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado conforme o interesse das partes, nos termos do art. 57, inc II, §2º, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADO: SERCONPREV - Serviços e Consultoria em Previdência S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 04.540.923./0002-78, localizada na Av. Pedro Almeida, 1101, Bairro São Cristóvão, Teresina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Sr. ILDEMAR ALMEIDA DA SILVA, CPF Nº. 034.656.898-60.

OBJETO: Os serviços contratados compreendem a instalação e operação de sistemas computacionais, manutenção de cadastro funcional, registros contábeis, atuariais, financeiros, assessoria jurídica administrativa permanente, requerimentos e demais procedimentos para a efetivação da Compensação Previdenciária, procedimentos de pagamento de benefícios, análise de processos de benefícios, apoio técnico na fiscalização, controle e coordenação da gestão do fundo de previdência do município CONTRATANTE, na forma discriminada no contrato citado.

VALOR: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços relacionados, com recursos do Fundo de Previdência Municipal, a importância global de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), sendo em 12 (doze) parcelas no valor mensal de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) observando os limites legais para as despesas administrativas.

FONTE DE RECURSO:
As despesas correrão à conta dos recursos do FPM/ICMS/ISS E RECURSO PRÓPRIOS, com suporte orçamentário nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA
02.02	2003	3.3.90.30.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA
PC AGOSTINHO VARÃO, 176, CENTRO
06554018/0001-11 Exercício: 2020

DECRETO Nº 16 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.286

02 12 00 Sec. Assist. Social, Cidadania e Trabalho

008 08.244.0410.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Assistência Social — 22.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — F.R.: 1 001 00
001 Recursos Ordinários
100 000 Geral

02 12 00 Secretaria da Juventude, Esporte, Lazer e Turismo

022 27.812.0073.2068.0000 Manutenção de Atividades Esportivas — 5.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL — F.R.: 1 001 00
001 Recursos Ordinários
100 000 Geral

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 02 00 Sec.de Administ.Planejamento e Finanças

007 04.122.0005.2003.0000 Manutenção dos Serviços da Administração Geral — -60.000,00
3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — F.R. Grupo: 1 630 00
630 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
120 000 Recursos Desvinculados

02 04 00 Fundo Municipal de Saúde

243 10.301.0125.2022.0000 Ações do Prog NASF — -40.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO — F.R. Grupo: 1 216 02
216 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gover
118 000 Recursos Vinculados

02 05 00 Fundo Mun.Des.Educ.Bás.Val.Prof.Educação

387 12.361.0130.2035.0000 Manut.e Desenv.do Ensino Fundamental FUNDEB 40% — -60.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL — F.R. Grupo: 1 118 01
118 Transferências do FUNDEB - Exceto Complementação da União
249 000 FUNDEB - Outros

410 12.365.0535.2038.0000 Remun.do Magistério Ensino Infantil FUNDEB 60% - Pré-Escola — -100.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL — F.R. Grupo: 1 118 01
118 Transferências do FUNDEB - Exceto Complementação da União
229 000 FUNDEB - Magistério

737 12.365.0535.2065.0000 Remun.do Magistério Ensino Infantil FUNDEB 60% - CRECHE — -60.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL — F.R. Grupo: 1 118 01
118 Transferências do FUNDEB - Exceto Complementação da União
229 000 FUNDEB - Magistério

DECRETO Nº 16 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.286

02 06 00 Fundo Previdenciário do Município

353 09.997.0503.2049.0000 Reserva do Regime Próprio de Previdên. - RPPS — -42.000,00
3.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA — F.R. Grupo: 1 410 01
410 Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário
850 000 RPPS - Plano Previdenciário

02 10 00 Secretaria Municipal de Cultura

724 13.392.0038.2054.0000 Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Culturais — -60.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO — F.R. Grupo: 1 940 00
940 Outras vinculações de transferências
119 000 Recursos Vinculados

725 13.392.0038.2054.0000 Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Culturais — -36.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA — F.R. Grupo: 1 940 00
940 Outras vinculações de transferências
119 000 Recursos Vinculados

02 11 00 Secretaria de Saúde e Saneamento

500 10.301.0120.2061.0000 Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde — -20.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL — F.R. Grupo: 1 001 00
001 Recursos Ordinários
300 000 Saúde

Anulação (-) — 466.500,00
Artigo 3o.- Este decreto entra em Vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ALMEIDA, 03 de novembro de 2020

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11
Praça Agostinho Varão, 87 - centro

CPL
Fls: _____
Ass: _____
PMAA-PI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

RATIFICAÇÃO

ACOLHO a manifestação da Comissão de Licitações, bem como Parecer da Assessoria Jurídica, com fundamento no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da Empresa ***SERCONPREV - Serviços e Consultoria em Previdência S/S Ltda. CNPJ: 04.540.923/0002-78***, objetivando a prestação de serviços técnicos de gestão dos ativos e passivos do fundo previdenciário deste município, em 12 (doze) parcelas no valor mensal de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) totalizando o valor global em R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Antonio Almeida (PI), 08 de janeiro de 2021.

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal
CEP: 64.855-000
– E-mail cplicitacaopmaa@gmail.com

Prefeitura Municipal de ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11
Praça Agostinho Varão, 87 - centro

CPL
Fls: _____
Ass: _____
PMAA-PI

PUBLICAÇÃO RESENHA CONTRATO Nº 010/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

Assinatura: em 08 de janeiro de 2021.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado conforme o interesse das partes, nos termos do art. 57, inc II, §2º, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADO: SERCONPREV - Serviços e Consultoria em Previdência S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 04.540.923./0002-78, localizada na Av. Pedro Almeida, 1101, Bairro São Cristóvão, Teresina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Sr. ILDEMAR ALMEIDA DA SILVA, CPF Nº. 034.656.898-60.

OBJETO: Os serviços contratados compreendem a instalação e operação de sistemas computacionais, manutenção de cadastro funcional, registros contábeis, anuários, financeiros, assessoria jurídica administrativa permanente, requerimentos e demais procedimentos para a efetivação da Compensação Previdenciária, procedimentos de pagamento de benefícios, análise de processos de benefícios, apoio técnico na fiscalização, controle e coordenação da gestão do fundo de previdência do município CONTRATANTE, na forma discriminada no contrato citado.

VALOR: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços relacionados, com recursos do Fundo de Previdência Municipal, a importância global de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), sendo em 12 (doze) parcelas no valor mensal de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) observando os limites legais para as despesas administrativas.

FONTE DE RECURSO:
As despesas correrão à conta dos recursos do FPM/ICMS/ISS E RECURSO PRÓPRIOS, com suporte orçamentário nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA
02.02	2003	3.3.90.30.00

CEP: 64.855-000
– E-mail cplicitacaopmaa@gmail.com